



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 18 de novembro de 2019

Ano V - Edição nº 00901 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3F8882FFA022696888A36807D053B4D7

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019.
- DESPACHO - TP 023 DE 2019 - ABERTURA DE PREÇO.
- PORTARIA Nº 48 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
- DECRETO N.º 20.194 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.195 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019

F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, com endereço à Rua Avelar, 106 Terreo, Centro, Jaguaquara – BA CNPJ/MF Sob o **08.009.131/0001-41** através do seu representante legal **MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS**, portador do R.G. n.º **0213663813**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **213.260.705-25** conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para Registro de Preços, para possível locação de 08 (oito) veículos automotores, sem motorista, sem abastecimento, com seguro, de forma continuada, para atender as necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Jequié, Ba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2019**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vir. Unit.	Vir. Tot
1	Serv.	41447	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MÉDIO COM CARROCERIA ABERTA, DOIS EIXOS, CAPACIDADE ATÉ 4 TONELADAS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	8	UN	12	MÊS	5.750,00	552.000,00
Valor Total:									552.000,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviços prestados a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no local a ser indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Jequié-BA, no prazo máximo determinado pelo edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada serviços prestados será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2

Jequié, 11 de novembro de 2019, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA;**
Prefeito Municipal. Fornecedor: **F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ:**
08.009.131/0001-41.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 023/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO CHAFARIZ, DISTRITO DE ITAJURÚ, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. VERBA DA FONTE 00.

1

DESPACHO

Diante do transcurso do prazo recursal sem interposição de recurso, designo data de abertura de preço para o **dia 21 de novembro de 2019, às 09h30min, na sede da prefeitura municipal de Jequié/BA.**

Assim, siga para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié – BA, 18 de novembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 48 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Comissão para proceder Reordenamento das Escolas Públicas Municipais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA para o ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei nº 1957 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação, e considerando a necessidade de organizar o processo de oferta de vagas nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, mais próximos de suas residências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada pela presente Portaria, a **Comissão de Reordenamento das Escolas Públicas Municipais de Jequié-2020**, suas finalidades, constituída pelos seguintes representantes:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Adriana Matos Santana
- b) Débora Braga Rocha Eloy
- c) Elaine da Silva Borges
- d) Eliege Rodrigues Carneiro
- e) Gilvana de Souza Oliveira Araújo
- f) Janaína Melo Souza
- g) Luanda Cristina Barreto Cruz
- h) Josinéia dos Santos Moreira
- i) Nandyara Souza Santos Sampaio
- j) Silvia Regina Pinheiro
- k) Suzana Ribeiro Leal
- l) Andrea Almeida Assis Santos

II. Conselho Municipal de Educação:

- a) Elaine Teixeira Novaes

III. Conselho do FUNDEB:

- a) Ângela Menezes da Silva

IV. APLB/Sindicato:

- a) Caroline Moraes Brito

Art. 2º A Comissão de Reordenamento 2020 referida no artigo anterior, terá como finalidade estudar as possibilidades para o reordenamento do conjunto das escolas municipais, visando otimizar e potencializar a oferta de vagas para a comunidade, aliada ao perfil da escola e as características do público estudantil residente na localidade.

Parágrafo único. A oferta de vaga inclui utilização de prédios próprios, adequação de espaços inapropriados, locação de imóveis e utilização de prédios escolares decorrentes de Convênio de

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipalização entre a Prefeitura Municipal de Jequié e Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º A Comissão deverá realizar mapeamento e análise das Escolas Municipais, nos seus respectivos núcleos da zona urbana e rural, considerando a disponibilização de escolas na localidade, ou transporte escolar para escolas mais próximas.

Parágrafo Único. O trabalho da Comissão terá como embasamento as informações dos Informativos de Frequência das Escolas, o Censo Escolar e visitas *in locus* de Escolas.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar a Titular da Secretaria da Educação, a Proposta de Reordenamento/2020 das Escolas Municipais, o qual fundamentará expedição de Portaria de matrícula 2020.

Art. 5º Para a Proposta de Reordenamento/2020 das Escolas Públicas Urbanas e do Campo vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão ser considerados:

- I. as demandas de matrícula, a oferta, a capacidade de cada unidade escolar;
- II. os aspectos físicos e estruturais para atender aos segmentos da educação básica;
- III. as informações, sobre quantidade de salas de aula e de turmas;
- IV. o potencial de atendimento de cada unidade escolar;
- V. a proximidade entre as unidades escolares;
- VI. o nível de escolaridade e a faixa etária do público estudantil a ser beneficiado;
- VII. a procura pela comunidade escolar e a oferta a ela destinada;
- VIII. o levantamento situacional dos prédios próprios, alugados e conveniados;
- IX. a realização de Convênio de Municipalização com a disponibilização prédios escolares pertencente ao estado que passarem a integrar ao sistema municipal de ensino de Jequié.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.194 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 20.193/19** que nomeou o Sr. **MARCOS TADEU SILVA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.194 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.195 - E M 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as Leis Municipais: nº 1.736/07 e nº 2.100 de 09 de outubro de 2019,

Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Esportes:

- Wenceslau Braz Silveira Nogueira Junior **–(Representante da Secretaria Municipal da Cultura).**
- Josafá Santos de Oliveira **(Representante da Imprensa).**
- Rafael Pereira dos Santos **(Representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social).**
- Enéas Britto Ferreira **(Representante da Liga Desportiva de Jequié)**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.195 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br